



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I Nº 930

Data: 05 de julho de 1988.

Súmula: Dispõe sobre Gratificação a Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranacity, autorizado a conceder uma Gratificação a Professores da Rede Municipal de Ensino, com Regência de Classe em sala multiseriada e 1ª série neste Município.

Art. 2º - O Valor da Gratificação a ser paga obedecerá os seguintes percentuais:

2 séries.....12% do S.M.R.

3 séries.....15% do S.M.R.

4 séries.....20% do S.M.R.

Art. 3º - Será atribuído ao Professor com Regência de Classe em sala de aula de 1ª série uma Gratificação Especial, na ordem de 10% do S.M.R.

Art. 4º - A gratificação de que trata os Artigos 2º e 3º terá efeito retroativo a 1º de março de 1988.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 05 DE JULHO DE 1988.


Jose Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues

